



Número de ordem: 130

Data: 27/08/2019

Protocolo: 0541413/2019

**Empreendedor:** GILMAR ROCHA PEREIRA

**CPF:** 057.603.196-80

**Empreendimento:** GILMAR ROCHA PEREIRA - ME / SÍTIO  
CONTENDAS

**CNPJ:** 28.479.635/0001-32

**Processo Administrativo:** 6098/2016/001/2019

**Município:** Urucânia - MG

**Assunto:** Comunica arquivamento de processo administrativo nº 6098/2016/001/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 21/08/2019, do processo administrativo nº 6098/2016/001/2019 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “D-01-02-4 Abate de animais de médio porte” e “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte”, CNPJ 28.479.635/0001-32, localizado no Sítio Contendas, s/n, zona rural, CEP: 35380-000, Urucânia/MG;

Considerando que o empreendimento está localizado na área de abrangência da APA Urucum, em análise baseada na plataforma IDE - SISEMA, e que não foi apresentado anuênctia do gestor da APA para o desenvolvimento das atividades sem prejuízo a essa;

Considerando que o empreendimento se encontra dentro da área de segurança aeroportuária de acordo com o previsto pela Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012 e que não foi declarada essa informação no módulo 2, item 2, fl. 25 dos autos, tampouco foi apresentado parecer do COMAER;

Considerando que não há nos autos a descrição do processo produtivo identificando eventuais fontes de impactos ambientais, sejam elas por: destinação inadequada de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais, degradação da qualidade do solo e contaminação de água subterrânea, focos atrativos de vetores e emissões atmosféricas;

Considerando que não foram apresentadas as medidas mitigadoras inerentes aos eventuais impactos ocasionados pelo desenvolvimento das atividades, tampouco dimensionamento dos sistemas de controle, volume de efluente gerado, projeto de fertirrigação em solo, taxa de geração e aplicação do composto orgânico em solo, contrato com as empresas as quais são destinados os resíduos sólidos, sejam eles perigosos ou não perigosos, layout da planta industrial identificando os setores e, mediadas para controle de vetores, bem como controle de emissões atmosféricas;

Considerando que não há junto a instrução do processo de fato um Plano de Controle Ambiental – PCA, assim como um Relatório de Controle Ambiental, mas tão somente o preenchimento de alguns itens do termo de referência;

Considerando o enquadramento do empreendimento como microempresa, nos termos da Certidão apresentada em fl. 57 dos presentes autos, faz o empreendimento jus a isenção do pagamento de custos nos termos do Art. 22, XX, “b”, da Lei 22.796/2017.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da insuficiência de estudos na instrução processual, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



### **DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo n º 6098/2016/001/2019 à luz da DN 217/2017, para as atividades de códigos “D-01-02-4 Abate de animais de médio porte” e “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte”, CNPJ 28.479.635/0001-32, localizado no Sítio Contendas, s/n, zona rural, CEP: 35380-000, Urucânia/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Leonardo Sorbliny Schuchter**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**